MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025 | Ano VI | Edição nº 1090
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Resolução 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Vargem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vargem, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), estabelecendo diretrizes, procedimentos e responsabilidades quanto ao tratamento de dados pessoais.

Art. 2° Para os efeitos desta Resolução, aplicam-se os conceitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 3° Esta Resolução não se aplica às hipóteses de tratamento de dados pessoais previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), bem como às atividades realizadas diretamente por parlamentares, desde que não utilizem os sistemas institucionais da Câmara Municipal. Nesses casos, caberá exclusivamente ao parlamentar responsável assegurar o adequado tratamento dos dados pessoais recebidos, em conformidade com a LGPD.

Parágrafo único. Consideram-se sistemas institucionais aqueles mantidos pela Câmara Municipal destinados ao desenvolvimento, controle e gestão de suas atividades abrangendo o sistema de gestão do processo legislativo.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

Art. 4° Para fins desta Resolução, considera-se tratamento de dados pessoais toda operação realizada com dados, tais como: a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 5° O tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais somente poderá ocorrer:

I – mediante consentimento do titular;
II – para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
III – pela administração pública, para execução de políticas públicas;
IV – para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida a anonimização;
V – quando necessário para execução de contratos;
VI – para exercício regular de direitos em processos;
VII – para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
VIII – para tutela da saúde;
IX – para legítimos interesses, observados os direitos do titular.

Art. 7° O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, desde a coleta até o término, inclusive no que se refere a dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes, deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), em especial os artigos 7º a 15.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 8° São assegurados aos titulares de dados pessoais os direitos previstos nos artigos 18 a 22 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), incumbindo à Câmara Municipal garanti-los na forma desta Resolução.

§ 1º Os direitos dos titulares de dados pessoais serão exercidos mediante requerimento expresso do próprio titular, dirigido ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

§ 2º O requerimento apresentado pelo titular de dados pessoais deverá ser respondido pelo encarregado, com o apoio técnico dos setores que detenham as informações solicitadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da solicitação, salvo impossibilidade devidamente justificada, e poderá ser apresentado pelos canais de comunicação disponibilizados no portal eletrônico da Câmara Municipal ou de forma presencial.

CAPÍTULO IV
DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I
Do Controlador e do Operador

Art. 9° Nos termos da LGPD, a Câmara Municipal exercerá as atribuições de controlador.

Parágrafo único. Compete ao Presidente deliberar sobre as decisões relativas ao tratamento de dados pessoais, atuando, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em nome da Câmara Municipal.

Art. 10. Considera-se operador a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador, conforme definido na LGPD.

Parágrafo único. O operador deverá atuar de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador, observando sempre os princípios e fundamentos da proteção de dados pessoais previstos na legislação vigente.

Seção II
Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 11. Em conformidade com o artigo 41 da Lei Federal nº 13.709 (LGPD), o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal será designado por ato da Mesa da Câmara.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

Art. 12. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo único. Mediante solicitação do encarregado, as unidades organizacionais da Câmara Municipal devem, dentro do prazo estabelecido, fornecer as informações necessárias para atender às demandas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e dos titulares de dados.

Art. 13. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá receber o apoio institucional indispensável ao pleno exercício de suas atribuições, bem como ter assegurado o acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 14. São atividades do encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I – receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar medidas cabíveis;
III – orientar os servidores e demais colaboradores desta Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. São responsabilidades de todos os setores da Câmara Municipal:

I – coletar e utilizar apenas os dados estritamente necessários à execução de suas atividades;
II – garantir a proteção de todas as informações armazenadas, prevenindo alterações, destruição, divulgação, cópia ou acessos não autorizados;
III – comunicar imediatamente ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares de dados pessoais;
IV – não compartilhar senhas;

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

V – fazer uso dos recursos computacionais e telefones corporativos exclusivamente para trabalhos de interesse desta Câmara Municipal;
VI – garantir o sigilo das informações a que tiver acesso, tomando o cuidado necessário quanto à sua divulgação interna e externa;
VII – assegurar a preservação do sigilo dos dados pessoais na publicação de documentos;
VIII – observar as bases legais de tratamento previstas na LGPD.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. É dever de todos os agentes públicos da Câmara Municipal zelar pela observância desta Resolução.

Art. 17. A Mesa da Câmara Municipal poderá editar instruções complementares para a fiel execução desta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 14 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:••••••••••

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 12/2025, de autoria da Mesa da Câmara)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes, organização e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão - Ouvidoria (SIC-Ouvidoria) da Câmara Municipal de Vargem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica organizado o Serviço de Informação ao Cidadão – Ouvidoria (SIC-Ouvidoria), como unidade integrante da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vargem, com fundamento na Resolução nº 05/2023, responsável pelo tratamento das manifestações dos usuários dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal, bem como na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2° A Ouvidoria tem por finalidade promover a mediação entre o cidadão e a Administração da Câmara Municipal, buscando a melhoria contínua dos serviços públicos, a transparência na gestão e o fortalecimento da participação popular.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 3° Compete ao SIC-Ouvidoria:

I – receber, analisar, registrar e responder manifestações de usuários, tais como: sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
II – promover o encaminhamento e o acompanhamento das manifestações junto às áreas competentes, visando à devida análise e resposta ao cidadão;
III – acompanhar a tramitação e assegurar o cumprimento dos prazos para resposta ao cidadão;
IV – propor melhorias nos serviços prestados, com base nas manifestações recebidas;

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

V – atuar em consonância com o Controle Interno, compartilhando informações relevantes;
VI – garantir o sigilo dos dados do manifestante, quando solicitado;
VII – elaborar relatórios estatísticos e qualitativos periódicos sobre as manifestações recebidas e as providências adotadas;
VIII – assegurar presteza, respeito, cordialidade e confidencialidade no atendimento ao público;
IX – utilizar linguagem simples, clara, objetiva e de fácil compreensão nas comunicações;
X – assegurar a acessibilidade dos canais de atendimento, inclusive por meios eletrônicos;
XI – coordenar as atividades relacionadas ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei da Participação, Proteção e Defesa do Usuário dos Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO III
DO OUVIDOR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O titular da Ouvidoria, denominado Ouvidor, será um servidor efetivo, nomeado em função gratificada de Encarregado pelo SIC-Ouvidoria, conforme previsto na Resolução nº 05/2023, com designação por ato da Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Ouvidor exercerá suas atribuições com autonomia funcional e imparcialidade, vedada qualquer forma de interferência indevida.

Art. 5° Para o exercício de suas funções, o Ouvidor poderá requisitar, diretamente aos departamentos e servidores da Câmara Municipal, informações e documentos indispensáveis à análise e tratamento das manifestações recebidas.

§ 1° Os departamentos e servidores requisitados deverão atender às solicitações no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da requisição, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.

§ 2° O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser formalmente comunicado pelo Ouvidor ao Presidente da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO E DOS PRAZOS

Art. 6º O atendimento ao público será realizado por meio eletrônico, físico ou telefônico, conforme canais disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nas hipóteses de denúncia, fica garantido ao cidadão o direito de apresentar a manifestação de forma anônima, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 7° O prazo para resposta ao cidadão será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa e comunicação prévia ao manifestante, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.460/2017.

Art. 8º Caso as informações apresentadas pelo usuário sejam insuficientes, a Ouvidoria, no prazo de até 10 (dez) dias, solicitará complementação. O manifestante terá o prazo de até 10 (dez) dias para atender à solicitação, sob pena de arquivamento da manifestação, sem emissão de resposta conclusiva, ressalvada a possibilidade de reabertura mediante novo protocolo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O atendimento da Ouvidoria será gratuito e pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão disciplinados por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 14 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:••••••••••

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 13/2025, de autoria da Mesa da Câmara)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br